

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 19 / 2024

Pregão Eletrônico nº 06 / 2024

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto:

1.1. Contratação de serviço de **licença de direito de uso de software Adobe Creative Cloud for Teams All Apps**, em sua versão mais atual, incluindo suporte técnico, garantia e atualizações, para o prazo de **12 (doze) meses**, para atender a diversos setores da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Especificação detalhada do objeto:

ITEM	CÓD. BETHA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1739-1	1	Licença de direito de uso de software Adobe Creative Cloud for Teams All Apps, em sua versão mais atual, incluindo suporte técnico, garantia e atualizações, para o prazo de 1 (um) ano	R\$ 5.740,65	R\$5.740,65

Natureza do objeto:

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço contínuo**, uma vez que se trata de um serviço contratado para a manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidade permanente do órgão, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação da contratação

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares às **fls. 08/11** do processo.

[Assinatura]



2.2. Da ausência de elaboração do Plano Anual de Contratação

A Câmara Municipal de Pará de Minas, até o final do ano de 2023, aplicava a Lei 8.666/93 e a Lei do Pregão (10.520/02), uma vez que a Medida Provisória nº 1.167/2023 e, após encerrada sua vigência, a Lei Complementar nº 198/2023, prorrogaram a vigência do antigo regramento de licitação até 30/12/2023 (art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O novel diploma normativo, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo **facultativa** aos entes públicos, conforme dispõe o artigo 12, VII da Lei 14.133/21:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. Grifamos.*

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

Até o presente momento, a Câmara Municipal não possui Plano de Contratação Anual. Assim, diante da faculdade legislativa, justifica-se, por ora, a ausência de previsão da presente contratação em Plano Anual de Contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares às **fls. 08/11** do processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Indicação de marcas ou modelos

4.1. Conforme justificativa técnica contida nos Estudos Técnicos Preliminares, a exigência da marca **ADOBE** constante do objeto se deu em decorrência da necessidade de padronização do objeto e de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração, nos termos do art. 41, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2024.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.4. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação, considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da Contratação

4.5. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.6. Da vedação da participação de empresas em consórcio:

A vedação de consórcios simplifica o processo licitatório, reduzindo a quantidade de documentação exigida e facilitando a análise das propostas pelas empresas. Essa medida torna o processo mais célere, eficiente e transparente, otimizando o uso dos recursos públicos.

A contratação de uma única empresa para o fornecimento de licença Adobe concentra a responsabilidade pela qualidade dos serviços, facilitando a fiscalização e a aplicação de sanções em caso de inadimplência. Isso evita a necessidade de lidar com diferentes empresas consorciadas e suas respectivas responsabilidades, garantindo maior controle sobre a execução dos serviços e protegendo os interesses da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Além disso, a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Por fim, a própria natureza da contratação demonstra inviável a reunião de empresas em consórcio.

Conclui-se que a vedação à participação de empresas em consórcio nesta é vantajosa uma vez que promove a competitividade, simplifica a gestão contratual, aumenta o controle e a responsabilidade, otimiza o processo licitatório, protege a livre concorrência, garante melhores preços e contribui para a padronização e qualidade dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

Prazo, forma e local

5.1. O fornecimento será efetuado **em uma única parcela**, com prazo de entrega não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega no prazo acima estipulado, a Contratada deverá, dentro deste prazo, comunicar formalmente as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação

de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados.

5.2. A entrega da licença deverá ser efetivada ao **Setor de Informática** da Câmara Municipal de Pará de Minas, responsável pela gestão da conta Adobe, **de forma digital**, por meio da renovação do contrato vinculado ao **VIP: A475F10E26AEC5D12D4A** que possui no sistema da Adobe, em horário definido na Solicitação de Fornecimento.

Especificações técnicas

5.3. O pacote de softwares deve conter:

5.3.1. Todos os aplicativos capazes de executar tarefas como: edição e composição de imagens; processamento e edição de fotos digitais; ilustração e criação de gráficos vetoriais; criação de design e layout de páginas para publicação impressa e digital; criação, edição e assinatura de documentos e formulários no formato PDF; criação de design e protótipos de UX; produção e edição de vídeo, animações e efeitos visuais; animações interativas para várias plataformas; web design e projetos para dispositivos móveis; design de sites; gravação, mixagem e restauração de áudio; colaboração com redatores e editores; produção rápida de arquivos de vídeo para qualquer tela; finalização de filmes e gradação de cores; ferramentas colaborativas para criação de roteiros, relatórios e planejamentos;

5.3.2. Dispor de espaço na nuvem para armazenamento de projetos e arquivos para a colaboração entre membros da equipe;

5.3.3. Ser disponibilizado em sua versão mais atual de mercado e ser compatível com o sistema operacional Windows 10 e 11;

5.3.4. Compatível com o trabalho em equipe e de modo integrado, possibilitando a comunicação entre suas ferramentas, de modo a permitir o desenvolvimento de projetos colaborativos;

5.3.5. Apresentar possibilidade de uso no idioma português brasileiro; caso não possua, no idioma inglês;

5.3.6. Estar de acordo com as normas de segurança de dados e proteção da privacidade, conforme estabelecido na Lei Geral De Proteção De Dados (LGPD).

5.4. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução dos serviços**, tais como frete, tributos, garantia, entre outros.

5.5. A Câmara não receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

Suporte Técnico / Atualização / Garantia

Mari Grelis

5.6. A Contratada deverá dispor de Suporte Técnico 24h por dia / 7 dias por semana, podendo o chamado ser aberto por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, chat, site);

5.6.1. É obrigatória a indicação de pelo menos uma das opções mencionadas no item anterior para a abertura de chamados como padrão;

5.6.2. Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte ou de técnicos da Contratante autorizados a abrir chamados.

5.7. Os serviços de manutenção (inclusive corretiva), atualizações de versões e suporte técnico deverão ser prestados pela Contratada ao longo de todo o período contratual.

5.8. A Contratada deve disponibilizar à Câmara mecanismos para que os técnicos do órgão, responsáveis pela gestão da conta Adobe, possam solicitar diretamente ao fabricante as mídias ou as autorizações para download das versões/atualizações.

5.9. Deverá ser garantido à Contratante o pleno acesso aos sites do fabricante do software, com direito a consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários, bem como a efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação.

5.10. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou, se superior, a garantia ofertada pela Contratada.

Materiais a serem disponibilizados

5.11. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo ou equipamentos para execução do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

6.3.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

6.3.2. FISCAL DO CONTRATO: Marilva Keesen Greco – Chefe da Divisão de Comunicação e Cerimonial, conforme Portaria nº 16/2024.

marilva greco

6.4. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- II.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- IV.** coordenar a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

6.5. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV.** informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

Marques



V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

VII. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;

VIII. manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento do Objeto:

7.1. O objeto será recebido **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto será recebido **definitivamente**, pelo fiscal do contrato, no prazo de até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser *excepcionalmente* prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.

7.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas.

marigues

620
x

7.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

7.8. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

7.9. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.10. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

7.10.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.10.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

aprovado

7.11. O pagamento será efetuado de acordo com a Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

7.12. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Retenções Tributárias

7.14. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

7.14.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

7.14.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

7.14.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

7.14.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Antecipação de pagamento

7.15. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total por se tratar de condição indispensável para a prestação do serviço, uma vez que este é o comportamento padrão de mercado no que diz respeito às contratações de licenças de softwares.

7.16. A realização de pagamento antecipado poderá ser feita de forma excepcional, nos termos do § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, haja vista ser essa a regra nesse mercado específico, condição sem a qual não seja possível assegurar a prestação do serviço. Como se trata de situação usual neste mercado, a não antecipação do pagamento pode acarretar prejuízos à Administração, como o fato de não haver nenhum interessado que possa atender ao objeto ou, mesmo havendo interessados, serem incapazes de cumprir as exigências de pagamento somente "*a posteriori*", restando assim deserto ou fracassado o certame.

marcelo

7.17. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.17.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.17.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.18. A liquidação e o pagamento ocorrerão de acordo com as regras do tópico acima respectivo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação

8.2. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e a qualificação econômico-financeira será definida no Edital.

8.3. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.740,65** (cinco mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do **item 1** deste Termo.

Da pesquisa de preços no mercado:

9.2. Para a realização de pesquisa de preços foram utilizados os parâmetros previstos no §1º do artigo 23 da Lei 14.133/21, mais especificamente os incisos II e IV, bem como a Instrução Normativa Federal nº 65/2021, conforme permite o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e o Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 da Câmara Municipal de Pará de Minas.

9.3. Na análise dos preços coletados verificou-se que estes apresentaram uma homogeneidade, uma vez que o coeficiente de variação dos preços ficou inferior a 25% (vinte e cinco por cento), o que autoriza a aplicação da **média** como metodologia no presente caso.

64
y

9.4. O custo total estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos constam do Documento de Formalização da Pesquisa de Preço constante das **fls. 56/58v.** do processo licitatório.

Do critério de aceitabilidade de preços:

9.5. Os preços estimados, tanto unitários como global, correspondem ao **máximo** que a Câmara se dispõe a pagar, de forma que propostas com valores superiores serão desclassificadas.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Obrigações da Contratada:

10.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

10.1.2. **Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições**, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância às especificações contidas neste Termo e no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

10.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do produto;

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

10.1.8. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

marigreces

10.1.9. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

10.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

10.1.11. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

10.1.12. Providenciar a imediata troca do objeto que apresentar defeito/vício dentro do prazo da garantia legal ou, se superior, da garantia fornecida pelo Contratado, às suas expensas, de acordo com prazo fixado;

10.1.13. Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

10.1.14. Cumprir os prazos previstos no contrato/instrumento equivalente ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

10.1.15. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

10.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.17. Devolver à Contratante os valores integralmente pagos, caso não haja execução do objeto no prazo contratual (Orientação Normativa AGU 76/2023);

10.2. Obrigações da Contratante:

10.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.2. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratada em relação ao objeto do Contrato;

mariguel



10.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

10.2.6. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

10.2.7. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

10.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

10.2.9. Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;

10.2.10. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar cada pagamento;

10.2.11. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

10.2.12. Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas **antes** de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;

10.2.13. Emitir, de forma explícita, no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

11. SANÇÕES APLICÁVEIS:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 ao contratado, nos termos de cláusula prevista no contrato ou instrumento equivalente.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

65v
8

consignados no orçamento da Câmara Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.009.01.031.1.4027 – LOCAÇÃO, AQUISIÇÃO SOFTWARE, HOSPEDAGEM DE SISTEMAS

Elemento / Ficha

33.90.40.00.54 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Subelemento:

3.3.90.40.02 – Locação de Software

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pará de Minas, 01 de julho de 2024.



Marilva Keesen Greco
Divisão de Comunicação e Cerimonial